

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 017/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2019-00011-SRP/SMSS

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGISTRO DE PREÇO e a contratação da empresa vencedora do Processo Licitatório Nº **9/2019-00011-SRP/SMSS**, referente à futura e eventual aquisição de oxigênio e ar medicinal, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/Pa. Para o exercício 2019.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere ao contrato:

Nº **20190061/FMS** no valor de R\$ 226.720,00, empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ Nº34.597.955/0013-23;

Contrato firmado nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Art. 54 da Lei nº 8666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 07 de março de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018